



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO**

**“484/2018 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – AUDITOR EXTERNO DO
MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata, autorizar a cessão a favor da sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., da posição contratual detida pela Sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.; -----

Deliberado, ainda, por maioria, aprovar o clausulado da minuta do contrato, conferindo poderes ao Senhor Presidente para outorgar o respetivo contrato e remeter à Assembleia Municipal com proposta de sanação da deliberação, para autorização da cessão da posição contratual. -----

Os Eleitos do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve:

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, através da presente declaração, fundamentar o voto de abstenção pelas seguintes razões: -----

1- O contrato relativo a “aquisição de serviços de auditor externo” celebrado entre o Município da Nazaré e a Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontra-se em vigor até 21 de Outubro de 2018 e não foi evidenciado anuênciam da dita sociedade à cessão contratual a favor de terceiros. -----

2- Da cláusula 15ª “Subcontratação e Cessão de posição contratual” do contrato em vigor, decorre que, “ a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e no disposto no Caderno de Encargos.”

O pedido de cessão contratual é formulado pela Sociedade “JM Ribeiro da Cunha e



21

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Associados, SROC, Lda", Sociedade criada recentemente após cisão da "Amável Calhau, Ribeiro e Cunha e Associados, acresce que a requerente é a beneficiária do futuro contrato a realizar.

A possibilidade de reclamação de direitos cessantes pela atual adjudicatária deve ser acautelada, e, no nosso entender, não se encontra totalmente garantida após análise à documentação disponibilizada.

Em virtude da obrigatoriedade da sanação pela Assembleia Municipal à deliberação do Órgão Executivo relativamente ao assunto exposto e apresentado na reunião de Câmara do dia 30 de Julho de 2018, procedimento também decorrente do clausulado contratual, optámos pelo voto de abstenção, não obstante as considerações supra-formuladas.

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, consideram pertinente apresentar a respetiva declaração."

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 6 de agosto de 2018

O Coordenador Técnico

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlo José de Paiva Mendes".

Carlos José de Paiva Mendes

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD
da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.

25-07-2018

2018,CMN,I,03,241



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ	INFORMAÇÃO N.º	241/DAF/2018
	NIPG	6075/18
	DATA:	2018/07/25

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....
a favor de Soc. J.M. Ribeiro da Cunha e
Associados, SROC, Lda., de Portugal contratual
detida pela Soc. Amélia Colham - Associados
, SROC, Lda. Deliberado ainda ignorar
o clausulado de minuto *Walter Cavaleiro Chicharro*
do contrato em fulcro dos dívidas ao Sr. Presidente
Walter Cavaleiro Chicharro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Para ratificar o respetivo contrato e remeter
à Assembleia Municipal com
proposta de sessão de deliberação
para autorização de
cessão de Portugal contratual.

À Reunião
25-07-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Cumprindo os trâmites e tempos legais, foi inserido na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal do dia 19 de junho de 2018 e da sessão da Assembleia Municipal do dia 29 do mesmo mês e ano, o seguinte ponto:

"RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017"

Em sede de Executivo Camarário o relatório foi aprovado, tendo sido deliberado remetê-lo à Assembleia, para aprovação final.

Nesse processo, foi junta uma declaração (Doc. 1), subscrita pelo ROC, Dr. Paulo Dias, indicando os motivos pelos quais não foi possível emitir a Certificação Legal de Contas (apenas foi junto um Draft da mesma), que se subsumem ao facto de ter existido cessão da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas contratada pelo Município, como seu auditor externo e de,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

portanto, a nova SROC não se encontrar ainda mandatada pelos órgãos municipais para emitir a Certificação Legal de Contas Consolidadas do Município.

Também é esclarecido no mesmo documento que estas circunstâncias em nada são imputáveis à Câmara Municipal.

Pelo que, na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de junho passado, o ponto em questão foi retirado da votação, precisamente atenta a falta da CLC.

Nesse sentido, importa formalizar o processo de cessão da posição contratual, para que a CLC possa ser legalmente emitida e o Relatório de Gestão Consolidado de 2017 votado pela Assembleia.

Nesse sentido, importa informar o seguinte:

A) Do procedimento contratual adotado

- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara (cumpridos que estavam os anteriores pressupostos procedimentais e legais), foi aberto procedimento de ajuste direto, tendo sido convidadas a apresentar proposta para a aquisição de Serviços de Auditor Externo:
 - Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF n.º 501 280 324,
 - Mariquito, Correia & Associados – SCROC, Lda., NIF n.º 506 410 331,
 - Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC, Lda., NIF n.º 506 410 331, e
 - Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado – SCROC, Lda. – NIF 503 109 797
- Apresentou proposta a Sociedade “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”, que mereceu adjudicação no processo de contratação pública;
- Pelo que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 28 de setembro de 2015, foi designado como auditor externo do Município da Nazaré a Sociedade “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”;
- Tendo o respetivo contrato sido assinado no dia 21 de outubro de 2015, pelo período de 3 anos;
- A cessão da posição contratual é permitida com base no n.º 1 do artigo 318.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos – CCP);



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)**

- Encontrando-se prevista na Cláusula 18.º do Caderno de Encargos do procedimento (Doc. 2);
- E na Cláusula 15.ª do contrato firmado entre as partes (Doc. 3);

B) Do pedido de cessão

O pedido é formulado pela Sociedade “JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA.” de que são sócios gerentes os Revisores que executaram (de forma direta) o serviço de auditoria externa, que inclusivamente passou por deslocações às reuniões dos órgãos municipais para esclarecimento de eventuais dúvidas que surgissem sobre o seu trabalho.

Refiro-me ao Sr. Dr. José Maria Rego Ribeiro da Cunha e ao Sr. Dr. Paulo Ribeiro da Silva.

Pelo que, tratando-se formalmente de uma nova empresa de auditoria, materialmente o serviço continuará a ser prestado pelos atuais Revisores Oficiais de Contas – situação que muito nos agrada (tendo em conta a qualidade e, sobretudo, a disponibilidade e colaboração prestada aos Serviços de Contabilidade da autarquia).

Foram juntos ao processo, pela Sociedade cessionária, os seguintes documentos:

- Declaração da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas – Doc. 4
- Declaração de Início de Atividade – Doc. 5
- Declaração conforme Anexo II do CCP – Doc. 6
- Certidão de não dívida às Finanças – Doc. 7
- Certidão de não dívida à Segurança Social – Doc. 8
- Registos criminais – Doc. 9

Pelo que, verificada a conformidade da documentação junta, não se vislumbra qualquer inconveniente legal na aprovação da cessão da posição contratual.

C) Da cessão da posição contratual

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP, a cessão da posição contratual depende da apresentação dos documentos de habilitação pelo potencial cessionário – o que se verifica (Cfr. Docs 6 a 9).

Assim, e porque a cessão da posição contratual implica a celebração do correspondente contrato, anexa-se a minuta do mesmo (Doc. 10) para aprovação.

Salienta-se que o contrato apresenta uma cláusula com o seguinte teor:



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)**

“A validade e eficácia do presente contrato ficam condicionadas à sanação da mencionada deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, tomada por motivo de urgência, decorrente da necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas dos documentos relativos à consolidação de contas do Município da Nazaré – na próxima sessão da Assembleia Municipal da Nazaré.”

Esta cláusula, pressupondo a aprovação da proposta insita a esta Informação/Parecer, salvaguardará a decisão camarária, dando sem efeito a mesma caso a Assembleia Municipal não a sane, deliberando autorizar a cessão da posição contratual.

Ou seja, face à condição resolutiva (cláusula acessória supra transcrita), a decisão da Câmara poderá não ser válida, nem eficaz, se a Assembleia não a sanar, com uma deliberação concordante que, no fundo, vai ratificar a tomada pelo Executivo.

Acresce que, o próprio ROC, assinará a declaração dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, cuja minuta se anexa como Doc. 11, onde expressa essa mesma conclusão, e cita-se:

“... declara que o Relatório e Parecer da Sociedade de Revisores sobre as contas consolidadas e a respetiva Certificação Legal das Contas Consolidadas, do Município da Nazaré, referentes ao exercício de 2017, documentos estes emitidos pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com data de xx de xxx de xxx, não produzirão quaisquer efeitos se a Assembleia Municipal da Nazaré, na sua próxima sessão, agendada para o dia xx de xxx de xxx, não sanar a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião ordinária realizada no dia xx de xxxx de xxxx, que autorizou a cessão, a favor desta sociedade, da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015.”

Importa repetir que, só com a autorização desta cessão, a nova Sociedade estará habilitada a emitir a Certificação Legal de Contas Consolidadas do Município da Nazaré, referentes ao Exercício Económico de 2017 e, dessa forma, concluir-se o processo junto do órgão deliberativo do Município, que permitirá o envio da devida certidão da deliberação ao Tribunal de Contas.

D) Da proposta de deliberação:

Pelo que, face ao anteriormente exposto, e por motivo de urgência, decorrente da necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas dos documentos relativos à Consolidação de Contas do Município da Nazaré, apresento à Câmara Municipal a seguinte proposta:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

1. Que delibere autorizar a cessão, a favor da sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA., da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015;
2. Que delibere aprovar o clausulado da minuta do contrato de cessão da posição contratual que se anexa e que conceda poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o outorgar;
3. Que delibere remeter o presente processo à Assembleia Municipal, com proposta de sanação da deliberação e, consequentemente, com vista à autorização da cessão da posição contratual pelo órgão deliberativo.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as deliberações a tomar a respeito deste assunto sejam aprovadas em minuta, para que possam adquirir eficácia imediata.

À consideração superior.

A Chefe da DAF

25-07-2018

Helena Pola

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. Pola".



DECLARAÇÃO

Ao Presidente da
Câmara Municipal da Nazaré
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Avenida Vieira Guimarães 54-r/c
2450-112 NAZARÉ

Assunto: Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município

Paulo Ribeiro da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 07449572 OZY6, válido até 8 de Janeiro de 2028, e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8-2º Esq. Miraflores – 1495-139 Algés, na qualidade de representante legal de JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, declara o seguinte:

- O Município apresentou, em tempo útil, o reatário e contas consolidado do Município, para análise e emissão da respetiva certificação legal de contas, por parte do revisor oficial de contas, até 30 de Junho de 2018, nos termos da legislação em vigor;
- No dia 4 de Maio de 2018, na sequência da conclusão do processo de cisão da “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda”, foi constituída a JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, (doravante JMRC), com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 325. No dia 28 de Junho de 2018, ficou concluído, junto da CMVM – Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, o processo de registo da JMRC;
- Com a inscrição na CMVM, ficam concluídos todos os procedimentos de constituição e formalização da JMRC, sendo necessário dar início ao processo administrativo de cessão de posição contratual, nos termos do qual os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e a Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda serão transferidos para a JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, caso esta alteração seja aprovada pela Assembleia Municipal;

Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

- Face aos factos apresentados, declaramos que só após a conclusão do referido processo administrativo de cessão de posição contratual, por parte do Município e respetiva aprovação por parte da Assembleia Municipal, estaremos legalmente mandatados para emissão da Certificação Legal de Contas Consolidadas do Município.
- Mais declaramos que a impossibilidade de emissão de Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município, por parte da IMRC, resulta apenas dos factos relatados, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município.
- Contudo, enviamos ao Presidente da Câmara bem como ao Presidente da Assembleia Municipal, um Draft da Certificação Legal das Contas Consolidadas, que não podendo ser e não sendo um documento oficial, evidencia o teor da Certificação Legal de Contas Consolidadas que emitiremos posteriormente, se a Assembleia Municipal aprovar a alteração da cessão de posição contratual, conforme referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Ribeiro da Silva

Em representação de:

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

N.º Inscrição OROC: 325 e N.º Inscrição CMVM: 20180024

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

**Caderno de Encargos para
Aquisição de Serviços de Auditor Externo**

Índice

Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante	4
Cláusula 3.ª - Contrato	4
Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço	6
Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos.....	7
Cláusula 8.ª - Acompanhamento.....	7
Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo.....	7
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 10.ª - Preço base e Preço Contratual	8
Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento	8
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 13.ª - Força Maior	10
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	11
Capítulo IV - Caução	12
Cláusula 16.ª - Caução.....	12
Capítulo V - Resolução de Litígios	12

Cláusula 17.º - Foro Competente	12
Capítulo VI - Disposições Finais.....	12
Cláusula 18.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	12
Cláusula 19.º - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 20.º - Contagem de Prazos.....	13
Cláusula 21.º - Legislação Aplicável	13

**Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Auditor Externo****Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições Gerais****Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de auditor externo.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sediado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de três anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.º - Especificações da Prestação de Serviço

Compete ao adjudicatário proceder à revisão anual de contas de acordo com as seguintes alíneas:

- a) A informação sobre a situação económica e financeira do Município relativa ao primeiro semestre de 2015 deverá ser entregue até dia 20 de setembro de 2015;
- b) A certificação legal de contas do ano de 2015 deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2016;
- c) A certificação legal de contas do ano de 2016 deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2017;
- d) A certificação legal de contas do ano de 2017 deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2018;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- i) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de

resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;

- j) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Cláusula 7.º - Condições da Execução dos Trabalhos

1. A auditoria deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, semelhante às normas internacionais de auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica, definido pelo decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro na redação atual, e pela lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo em consideração todas as alterações legislativas ocorridas ou a ocorrer, relativamente a cada um.
2. Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 8.º - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.
4. A entidade adjudicante, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 9.º - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.º - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 25.222,32 (vinte cinco mil duzentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.º - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.
2. A respetiva faturação deve ser efetuada nos seguintes termos:
 - a) Até 2.101,86 €, no ano de 2015;
 - b) Até 8.407,44 €, no ano de 2016;
 - c) Até 8.407,44 €, no ano de 2017; e
 - d) Até 6.305,58 €, no ano de 2018.

[montantes a que acresce Iva à taxa legal em vigor].

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.

5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.º - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.º - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.º - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Capítulo IV - Caução

Cláusula 16.º - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 17.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefairo a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 19.^a - Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 21.^a - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.



Doc 3

(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO”

----- Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 09.12.2013, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sítio na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- SEGUNDO: JOSÉ MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA, divorciado, natural da Freguesia de Mercês, Concelho de Lisboa, residente em Rua Artilharia Um, 104 – 4.º Esquerdo – Lisboa, titular do cartão de cidadão número 131650 8ZZ3, válido até 19 de Agosto de 2019, contribuinte nº 128 114 398, em representação e na qualidade de Sócio Gerente da Sociedade de Responsabilidade Civil, AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Rua Artilharia Um, 104 – 4.º Esquerdo - 1099-053 Lisboa, Concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 501 280 324, com o capital social de 38.400 Euros, inscrita na Lista das Sociedades dos ROC'S com o nº 19, registada na lista dos auditores independentes junto da CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o nº 319, qualidade e poderes para o ato, que verifiquei pela Declaração número 40/15, emitida pela OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em 18 de Maio de 2015, subscrita pelo Vogal do Conselho Diretivo, Vítor Manuel Batista de Almeida. -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- 1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de auditor externo, conforme as características e especificações técnicas, constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao presente procedimento ,em cumprimento do disposto nos artigos 77.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, nomeadamente: -----

- a) a verificação e regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- b) a participação aos órgãos municipais competentes de irregularidades, bem como os fatos que se considerem reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

de investimentos; -----c) a verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por eles recebidos em garantia, depósito ou qualquer título; -----d) a remessa semestral aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----e) a emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal; -----f) a emissão de parecer sobre quaisquer outras situações determinadas por Lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da Lei. -----

Cláusula 2^a

Vigência e duração do contrato

----- O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de três anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3^a

Preço base

----- 1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23% (4.945,00€), o que perfaz o total de 26.445,00 € (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros). -----

----- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante. -----

Cláusula 4^a

Condições de Pagamento

----- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pelo Município da Nazaré das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre. -----

----- 2 – A respetiva faturação deve ser efetuada nos seguintes termos: -----

- a) Valor da prestação de serviços anual, no ano de 2015 – 1.791,66 €; -----
- b) Valor da prestação de serviços anual, no ano de 2016 – 7.166,68 €; -----



CR Machim
João J.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- c) Valor da prestação de serviços anual, no ano de 2017 – 7.166,68 €; -----
----- d) Valor da prestação de serviços anual, no ano de 2018 – 5.374,98 €; -----
----- Aos montantes referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
----- 3 - Em caso de discordância por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida. -----
----- 4 – As faturas deverão obedecer aos requisitos enunciados no número 4 da cláusula 11.º do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

- Competem ao adjudicatário as obrigações principais constantes na cláusula 5.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula 6^a

Especificações da Prestação do Serviço

- 1 - Compete ao adjudicatário proceder à revisão anual das contas, de acordo com as seguintes alíneas: -----
----- a) A informação sobre a situação económica e financeira do Município relativa ao primeiro semestre de 2015; -----
----- b) A certificação legal das contas do ano de 2015, deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2016; -----
----- c) A certificação legal de contas do ano de 2016, deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2017; -----
----- d) A certificação legal de contas do ano de 2017, deverá ser entregue até final do mês de março do ano de 2018; -----
----- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
----- f) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----
----- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
----- h) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
----- i) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- j) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- 2 – A representada do segundo outorgante, obriga-se a levar a efeito a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão / Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira.
- 3 – Como parte do processo de revisão legal das contas, a representada do segundo outorgante solicitará ao primeiro outorgante confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.

Cláusula 7^a

Seguro de Responsabilidade Civil

- A representada do segundo outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela apólice n.º PI-01377915G3, emitido pela Arch Insurance Company (Europe), Ltd., Y Liberty Mutual Insurance Europe Limited.

Cláusula 8^a

Sigilo

- 1 – O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à prestação do serviço em causa, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9^a

Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

*ent. luchi...
J. S. J.*

de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; -----

----- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. -----

----- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. -----

----- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

----- 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

----- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**Cláusula 10.º
Força Maior**

----- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- 3. Não constituem força maior, designadamente:

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, resultante da força maior.

Cláusula 11.^a
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização, que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.^a
Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
- 2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
- 3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a
Caução

- 1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.^a, n.^º 2 do CCP.



*DR. Lxloim
J
CD Jux*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

-----2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no número anterior.

Cláusula 14^a
Documentação

-----1 - O segundo outorgante entregou ao primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;

-----Declaração número 40/15, emitida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em 18 de Maio de 2015, subscrita pelo Vogal do Conselho Diretivo, Vítor Manuel Batista de Almeida.

-----Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10, em 07 de Agosto de 2015, comprovativa de que a Empresa tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais;

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 08 de Junho de 2015, comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;

-----Fotocópia do número de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva;

-----Indicação e identificação completa, do representante da Sociedade interveniente no contrato, incluindo morada e elementos do Cartão de Cidadão;

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

-----2 – O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.

Cláusula 15^a
Subcontratação e Cessão de posição contratual

-----A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e no disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 16^a
Foro competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 17^a

Prevalência

-----1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
-----2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
-----a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
-----b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
-----c) O Caderno de Encargos;-----
-----d) A proposta adjudicada; -----
-----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo segundo outorgante.-----
-----3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
-----4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

Cláusula 18^a

Disposições finais

-----1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----
-----2 – O procedimento relativo ao presente contrato, obteve parecer prévio favorável do Órgão Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada em 30/06/2015, tendo também obtido autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, na reunião da Assembleia Municipal, efetuada em 10 de Julho de 2015.-----
-----3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara do dia 10 de Agosto de 2015. -----
-----4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do dia 10 de Agosto de 2015. -----
-----5 – O responsável pela certificação legal das contas, foi nomeado por deliberação do Órgão Deliberativo Municipal na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Setembro de 2015. -----
-----6 – O encargo máximo resultante do presente contrato é de 26.445,00 € (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros), com IVA incluído. -----



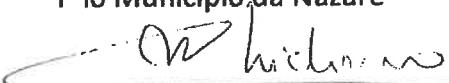
MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

-----7 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré, para os anos económicos de dois mil e quinze, dois mil e dezasseis, dois mil e dezassete e dois mil e dezoito, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102/020214.-----

-----8 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

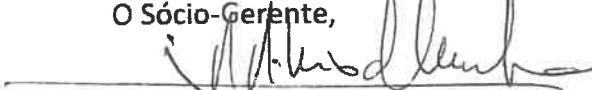
-----Depois do segundo outorgante fazer prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e por mim, Oficial Pública do Município. -----

P'lo Município da Nazaré

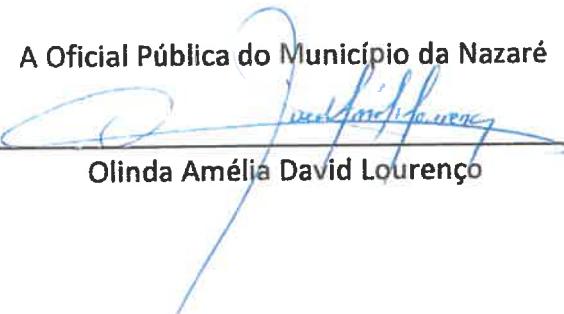

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

P'la SROC

"Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados
O Sócio-Gerente,


José Maria Rego Ribeiro da Cunha

A Oficial Pública do Município da Nazaré


Olinda Amélia David Lourenço

Compromisso número 1454 de 10/08/2015



Nº de Registo SROC	Data de Inscrição SROC	Nº Registo CMVM	Data de Registo na CMVM	Nome da SROC
325	22/05/2018			JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Estado de Inscrição	Definitivo	Sede		Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54 1495-139 ALGÉS
Rede a que pertence			Sítio na Internet	
Nº de Registo em Outro Estado Membro			Nome da Autoridade Competente de Registo em Outro Estado Membro	
Nº de Registo em País Terceiro			Nome da Autoridade Competente de Registo em País Terceiro	
Nº Inscrição ACE			Nome de ACE	
Correio Electrónico			rc@rc-sroc.com	
Relatório Transparência				
Sítio na Internet da Rede a que pertence			Outras Moradas	
Tipo de Endereço			Morada	
Correspondência			Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54 1495-139 ALGÉS Portugal	
Nº de Registo ROC / SROC	Tipo de Ligação a SROC	Situação perante a OROC	Administração	Nome
497	Sócio	Em Actividade	Gerente	José Maria Rego Ribeiro da Cunha
868	Sócio	Em Actividade	Gerente	Paulo Ribeiro da Silva
901	Sócio	Em Actividade	Não	Raúl Alberto Serra da Silva Fernandes
1101	Sócio	Em Actividade	Não	Mário Paulo Bettencourt de Oliveira
	Sócio Não ROC	N/A	Não	Vasco Rodrigues Carriço de Oliveira

Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Actividade

Início de Actividade

3131000216838

Número de Documento:

Área da Sede ou Direcção Efectiva, Estabelecimento Estável ou Domicílio.	
3522 - OEIRAS-2,	

Número Fiscal e Nome Completo	
S14809833	JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA

Sede ou Direcção Efectiva e Estabelecimento Estável.	
Morada:	AVENIDA JOSE GOMES FERREIRA N 11 SALA 54
Localidade:	ALGÉS
Código Postal:	1495-139 ALGÉS
Concelho:	OEIRAS
Freguesia:	ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO
País Resid.:	PORTUGAL
Região Resid.:	
Telefone:	
E-Mail:	
A morada do estabelecimento é igual ao domicílio fiscal do suj. passivo ou cabeça-de-casal da herança indivisa:	

NIB: Não Residente (atribuído pelo País de residência na U.E/E.E.)	
Prefixo:	Número:

Tipo de Sujeito Passivo, Leis e Zona Franca Nacional		IRC	Regime de Tributação
Sujeito Passivo:	Sociedade por Quotas		
Leis Especiais:		Geral	
Zona Franca:			

Uso Exclusivo dos Serviços	
Enquadramento: Definido pelo SF em IR	
Enquadramento: Regime Geral	
A vigorar a partir de: 2018-01-01	até

Enquadramento Definido pelo SF em IVA	
Enquadramento: Normal Trimestral	A vigorar a partir de: 2018-05-18
SF de Recepção: 3131 - AMADORA-I.	Data de Recepção: 2018-05-18

Actividades Efectivamente Exercidas					
Anexo E Civa:	Designação			Data de Início	Data de Fim
CAE Principal	69200	ACTIVIDADES CONTABILIDADE E AUDITORIA;		2018-05-18	

Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Actividade

Início de Actividade

Número de Documento: 3131000216838

Dados Relativos à Actividade Esperada ou Verificada			
Efectua importações? (só de países fora da UE)	Não	Efectua exportações? (só para países fora da UE)	Não
Efectua aquisições intracomunitárias?	Sim	Efectua transmissões intracomunitárias?	Sim
Data do Início de Actividade:	2018-05-18	Volume de Negócios: (vendas + prestação de serviços)	€ 320000
IRS - Categoria B (CAE 47XXX)			
Volum total de compras: (mercadorias outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação)	€	Volum de compras: (bens destinados a venda sem transformação de mercadorias)	€
Volum de serviços prestados não isentos de IVA:	€		
Valor total anual dos proveitos estimado:	€ 320000		
Tipo de Operações			
Transmissões de bens e/ou prestação de serviços	Afectação Real	Prorata	
Que conferem o direito à dedução:	Sim	De todos os bens e serviços utilizados:	
Isentas que não conferem o direito à dedução (artº 9º do CIVA): Não		De parte dos bens e serviços utilizados:	
Transacções intracomunitárias de bens cuja realização determina a obrigação de registo por força do artº 25º e 26º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RTI)			
Aquisições intracomunitárias que ultrapassam o limite previsto pela alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Não residentes que efectuam transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal e enquadrados no art.º 11º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Opcão Oper. Imobiliárias	Opcão Reg. Tributação (IVA)	Opcão Per. Imposto	Prest/Aqui. Serv. Intracom.
			Não
Informações Relativas à Contabilidade			
Possui Contabilidade	Tipo de Contabilidade	Local de Centralização da Contabilidade	
Por exigência legal	Informatizada	Outro	
Morada de Centralização da Contabilidade			
Morada:	AV CEUTA, N 21 - b		
Localidade:	AMADORA		
Código Postal:	2700-188 AMADORA		
Concelho:	AMADORA	Freguesia:	VENTEIRA
Técnico Oficial de Contabilidade			
Número identificação fiscal	Número de Inscrição no TOC	Data Início	Plenos Poderes Declarativos
118876511	22531	2018-05-18	Não
Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)			



Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Actividades

Inicio de Actividade

Número de Documento:

3131000216838

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) para Efeitos de Reembolsos			
IBAN: PT 50 00330004553234562605			
SWIFT/BIC:	Moeda Conta Destino: EURO		

Régimes Especiais de Tributação em IVA	Período de Tributação em IRC	IPSS
Regime Especial de Tributação:	Diferente do Ano Civil?	Não
NIF:	Data de Início do período de Tributação em IRC:	2018-01-01
Data Inicio da Relação		Data de Início: Data de Fim:

Opcões de Enquadramento IR

Establishment Principal ou local do exercício da Actividade do Sujeito Passivo ou Cabeça de Casal da Herança Indivisa
Morada:
Localidade:
Código Postal:
Concelho:
Freguesia:
Telefone:
Serviço de Finanças:

Representantes de Entidades Não Residentes Sem Estabelecimento Estável	
Representante de IR	Representante de IVA

Aceitação da Representação -IRC	
Local:	
Data:	
Representação prevista no n.º 3 do artigo 126.º do CIRC	
Declaro aceitar a representação de _____	
Assinatura do representante: _____	

Opcão pelo Régime Forfetário - Produtores Agrícolas	Opcão pelo trib. no âmbito da Cat. B do IRS - Arrendamento

ENTIDADES ABRANGIDAS POR REGIMES ESPECIAIS	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM

A declaração corresponde à Verdade e não omite qualquer informação pedida		Observações
Local: AMADORA-I. Data: 18 de Maio de 2018 Nome do TOC: _____ (Vinheta do TOC) Assinatura do TOC: Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal: _____ NIF do Representante Legal : _____		Reservado ao Sujeito Passivo: Reservado ao Serviço de Finanças: 

Autenticação da Declaração	
3131 - AMADORA-I.	(Gabinete)
18 de Maio de 2018	_____

ANEXO II

1 - José Maria Ribeiro da Cunha, cartão de cidadão n.º 001316508ZZ3 e morada profissional na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, na qualidade de representante legal de JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, adjudicatário no procedimento com referência 21/2015-PPC – Certificação Legal de Contas, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante declara que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e junta em anexo documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 25 de julho de 2018

Com os melhores cumprimentos,



José Maria Ribeiro da Cunha
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

CERTIDÃO

Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OEIRAS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 4 de Junho de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA

NIF: 514809833

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 514809833

Cód. Validação: 9945H5BR8FTN

O Chefe de Finanças,



(Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Firma/denominação **JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **25148098337**

Número de Identificação Fiscal **514809833**

Número de Declaração **17112773**

Data de emissão **04-06-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.06.04 12:40:14 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Doc 9

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): PAULO RIBEIRO DA SILVA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): BENEDITA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALCOBAÇA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1966/04/02

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 07449572

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)
*
*
*
*
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
69e8-3c33-db22-b63a8 (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/05/17

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/08/17

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente à entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



REPÚBLICA PORTUGUESA

JUSTICA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTRO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)**

Doc 9

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): JOSÉ MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): MERCÊS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1948/02/18

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 00131650

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): CARLOS ALEXANDRE ESTEVES DA SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 12645867

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

*
*
*
*
*
NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)
*
*
*
*
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
9e71-08e3-bd47-959ed (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/04/24

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/07/24

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º da Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registrocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nela indicada; 2. Uma certidão pelo requerente à entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registrocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

**ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Doc 9

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO * OEIRAS

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2018/05/04

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 514809833

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): PAULO RIBEIRO DA SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 07449572.

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA**
(NO CONVICTIONS)
*
*
*
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
14d4-9ec6-d531-bd901 (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/07/02

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/10/02

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente à entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verifying the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



Doc 10

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
“Aquisição de serviços de auditor externo”

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507 012 100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sítio na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, emitido pela República Portuguesa, válido até 10 de Junho de 2018 e com o NIF 208 752 790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.-----

SEGUNDO: AMÁVEL CALHAU & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., Lisboa, Freguesia de ..., Concelho de Lisboa, com o NIPC 501 281 324, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida “on line”, inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 19, documentos que arquivo.-----

TERCEIRO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida “on line”, inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.-----

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, e, a do segundo e terceiro pela exibição dos respetivos documentos supra descritos. -----

Disse o Primeiro Outorgante, em nome do seu representado: -----

--- Que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião ordinária,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

realizada no dia ..., foi autorizada a cessão a cessão, a favor da sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA., da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015. -----

--- Que a validade e eficácia do presente contrato ficam condicionadas à sanação da mencionada deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, tomada por motivo de urgência, decorrente da necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas dos documentos relativos à consolidação de contas do Município da Nazaré – na próxima sessão da Assembleia Municipal da Nazaré. -----

Declarou o **Segundo Outorgante**, em nome da sociedade AMÁVEL CALHAU & ASSOCIADOS, SROC., LDA., que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que se encontra exarado, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento. -----

Declarou o **Terceiro Outorgante**, em nome da sociedade JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC., Lda., que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que se encontra exarado, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento e a executar a prestação de serviços com subordinação às condições contratuais e legais referidas no contrato originalmente celebrado entre o representado do Primeiro Outorgante e a sociedade AMÁVEL CALHAU & ASSOCIADOS, SROC., LDA., das quais declara, em nome da sua representada, ter inteiro e perfeito conhecimento. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- Este contrato, feito e assinado em três exemplares, que se destinam a cada uma das partes, foi lido em voz alta, na presença dos outorgantes, aos mesmos tendo sido explicado o respetivo conteúdo, do qual declararam ficar cientes, pelo que, por eles, na ordem por que foram mencionados e por mim, Oficial Pública do Município da Nazaré, vai ser assinado. -----

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Ao Presidente da
Assembleia Municipal da Nazaré
Dr.º José António Ramalhal Lopes
Avenida Vieira Guimarães 54-r/c
2450-112 NAZARÉ

Assunto: Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município

Paulo Ribeiro da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 07449572 OZY6, válido até 8 de Janeiro de 2028, e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8-2º Esq. Miraflores – 1495-139 Algés, na qualidade de representante legal de JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, declara que o Relatório e Parecer da Sociedade de Revisores sobre as contas consolidadas e a respetiva Certificação Legal das Contas Consolidadas, do Município da Nazaré, referentes ao exercício de 2017, documentos estes emitidos pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com data de xx de xxx de xxx, não produzirão quaisquer efeitos se a Assembleia Municipal da Nazaré, na sua próxima sessão, agendada para o dia xx de xxx de xxx, não sanar a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião ordinária realizada no dia xx de xxxx de xxxx, que autorizou a cessão, a favor desta sociedade, da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015.

Algés, xx de xxx de xxx

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Ribeiro da Silva
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda
N.º Inscrição OROC: 325 e N.º Inscrição CMVM: 20180024

PROTOCOLO DE ACORDO

Entre:

1 – Como primeira outorgante, a Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda. (ACRC-SROC), NIPC 501280324, com o capital social de €38.800,00, com sede na Rua Artilharia Um, nº104, 4º Esq., Lisboa, representada por:

- Amável Alberto Freixo Calhau, portador do bilhete de identidade nº 533670, e;
- José Maria Rego Ribeiro da Cunha, portador do cartão de cidadão nº 00131650

2 – Como segundos outorgantes:

- José Maria Rego Ribeiro da Cunha, portador do cartão de cidadão nº 00131650;
- Paulo Ribeiro da Silva, portador do cartão de cidadão nº 07449572;
- Raul Alberto Serra da Silva Fernandes, portador do cartão de cidadão nº 07754475; e
- Mário Paulo Bettencourt de Oliveira, portador do bilhete de identidade nº 8575205.

Considerando:

- que ambos os outorgantes são os atuais sócios maioritários da sociedade, que será objeto de cisão, Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda. (ACRC-SROC), NIPC 501280324, com o capital social de €38.800,00, com sede na Rua Artilharia Um, nº104, 4º Esq., Lisboa, cujo objeto social é a prestação de serviços profissionais especializados previstos na legislação relativa aos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou outras entidades, bem como o exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas; exercício de consultoria e formação em matérias da competência dos Revisores Oficiais de Contas;

- que a transferência dos clientes da Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA., para a sociedade a constituir JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., respeita o princípio subjacente ao destaque patrimonial sendo formalizada, por agora, neste documento particular;

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Primeira

1 – Ambos os outorgantes acordam, neste ato, que a sociedade a constituir JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, assegurará o acompanhamento, revisão e certificação legal das contas das sociedades, que se discriminam na lista que constitui o anexo 1, que os sócios José Maria Ribeiro da Cunha, Paulo Ribeiro da Silva, Raul Alberto Serra da Silva Fernandes e Mário Paulo Bettencourt de Oliveira angariaram ao longo dos anos para a sociedade ACRC-SROC.

2 – Consequentemente, a sociedade ACRC-SROC aceita apresentar a sua renúncia às sociedades que constam no anexo 1, com efeitos aplicáveis ao exercício de 2017 e seguintes.

3 – Apresentada aquela renúncia fica a sociedade cindida, AC SROC, Lda livre de concorrer à nomeação para ROC de qualquer daquelas sociedades.

4 – Assim como, reciprocamente, a nova sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda fica livre para concorrer à nomeação para ROC de qualquer cliente da sociedade cindida.

5 – A integração na lista que constitui o anexo 1 da Câmara Municipal de Sintra e dos SMAS de Sintra fica sujeita à aceitação, por aquele Município, da renúncia referida em 2, tendo em consideração o cumprimento do estipulado no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no seu artigo 317º.

Segunda

Todos os outorgantes se obrigam a celebrar escritura pública deste protocolo de acordo, a outorgar na data da outorga da escritura de cisão da sociedade ACRC, SROC, Lda., consagrando as obrigações, a lista e a justa causa referidas na cláusula anterior.

Terceira

A partir de 1 de Janeiro de 2018, serão imputados à sociedade a constituir J M Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., todas as importâncias que vierem a ser faturadas às sociedades identificadas na cláusula anterior, mas também todos os custos, com a contratação de auditores ou outros, necessários para assegurar a mesma prestação de serviços.

*Maf
L
2*

Quarta

Sem prejuízo do acerto de contas dos proveitos e custos referenciados na cláusula anterior, pela transferência dos clientes da lista anexa não será devida qualquer outra importância.

Quinta

Com a aceitação deste protocolo de acordo deixa de ter qualquer efeito, a partir da assinatura da escritura do projeto de cisão, o acordo para-social assinado por todos os sócios da ACRC, SROC, Lda, em 6 de março de 2017.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, aos 17 de novembro de 2017

O primeiro outorgante, Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Representada por:

Amável Alberto Freixo Calhau

José Maria Rego Ribeiro da Cunha



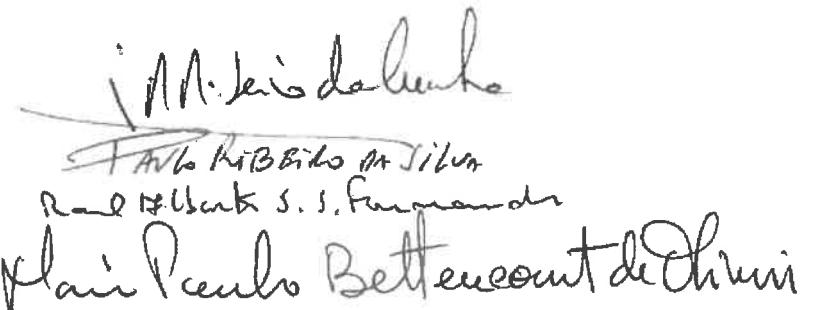
Os segundos outorgantes,

José Maria Rego Ribeiro da Cunha

Paulo Ribeiro da Silva

Raul Alberto Serra da Silva Fernandes

Mário Paulo Bettencourt de Oliveira



The image shows four handwritten signatures in black ink. From top to bottom:
1. A signature that appears to be "José Maria Rego Ribeiro da Cunha".
2. A signature that appears to be "Paulo Ribeiro da Silva".
3. A signature that appears to be "Raul Alberto Serra da Silva Fernandes".
4. A signature that appears to be "Mário Paulo Bettencourt de Oliveira".

Projecto Cisão

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
3	LISESPO - Transportes, Lda.	500564345
103	ELLE CLAIMS, S.A. (ZFM)	511089716
113	CONTROLLED SPORT (PORTUGAL) Turismo, Cin. e Agric., S.A	501955461
115	ALGORAMA, S.A.	501392963
116	THE ATLANTIC COMPANY (PORTUGAL) Turismo e Urb., S.A.	502091126
118	Companhia Agrícola da Quinta do Duque, S.A.	500723338
119	Companhia de Pescarias do Algarve, S.A.	500069115
122	EXCLUSIVO - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.	502191139
125	ESPORÃO, S.A.	500116377
126	GEUR, S.A.	500357404
127	GESTRES - Gestão Estratégica Espírito Santo, S.A.	502378255
130	LUBRITEX - Soc. Administradora de Compras em Grupo, S.A	500169403
131	QUINTA DO LAGO - Emp. Imobil. e Turísticos, S.A	500219176
133	SILVIP -S.G. de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A	501870423
134	SILIMO - Sociedade Imobiliária, S.A	500396310
136	SONAGI, SGPS, S.A	500067724
141	TAGUSPARK, S.A.	502857587
143	PORTUCALE-Sociedade de Desenv. Agro-Turístico, S.A	502368411
144	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA	501265880
148	INFRAQUINTA-Emp. de Infraestruturas da Qta. do Lago, EM	503830704
151	CSB - Mediação de Seguros, S.A.	503661100
155	ESEGUR - Empresa de Segurança, S.A.	503125873
156	Soc. Administ. de Bens Monte da Várzea do Moinho, S.A.	504179420
157	CHARLO, S.A.	500063168
158	ESCOM, S.A.	503243299
168	GESPARTE - Soc. de Gestão, Partic. e Auditoria, S.A.	501253106
169	CONSTRUZ - Promoção Imobiliária, S.A.	503857602
171	Soc. de Promoção Imobiliária Qta. das Raposeiras, SA	503840939
172	Sociedade de Promoção Imobiliária Lote Dourado, SA	503840858
175	Soc. de Administração de Bens Pinhal de Cima, S.A.	504180967
178	RENDIMENTO SEGURO - Investimentos Imobiliários, SA	504287729
179	Soc. de Promoção Imobiliária Qta. de Alvalade, SA	503840890
185	MATEMPLA - Soc. Civil Imobil. e de Investimentos, SA	500187576
190	SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPAÇÕES - SGPS, S.A.	501124900
191	DIPEMA - Agricultura e Serviços, S.A.	501203397
196	RESTE - Consultoria e Gestão de Empresas, S.A.	502695560
197	Sociedade de Administ. de Bens Pinhal da Gandarinha, SA	505143429
199	Sociedade de Promoção Imobiliária Qta. do Loureiro, SA	503840971
200	D.L. - Gestão e Consultadoria, S.A.	504290126
203	QUINTA DA FRANCA - Sociedade Imobiliária, S.A.	503825700
205	ROSÁCEA - Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A	504008676
210	LUÍS FRAZÃO - Constr. Civil e Obras Públicas, S.A.	501748407
211	CASA DO GUINCHO - Soc. de Administ. de Bens, S.A.	503513350
214	SILPREDIL - Sociedade Predial, S.A.	50075862

of
Nop
R
X

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
215	SILPRESS - Imprensa e Comunicação, SGPS, SA	502356251
216	SILPOR - SGPS, SA	502684267
219	VALOR PESCA - Indústria de Pesca, S.A.	504033719
226	PALÁCIO DA QUINTA - Administração de Bens, S.A.	503884880
234	Herdade da Vargem Fresca IV - Desportos Aquáticos, S.A.	504701576
235	Herdade da Vargem Fresca V - Clube de Campo, S.A.	506137546
236	Herdade da Vargem Fresca VII-Sociedade de Hotelaria,S.A	504701584
237	Herdade da Vargem Fresca II-Sociedade de Hotelaria, S.A	504524313
238	RIBAGOLFE - Empreendimentos de Golfe, SA	506137589
251	MADEIRA FIDÚCIA - Management, Lda.	511036604
268	SOCIEDADE DO GOLFE DA QUINTA DO LAGO, S.A.	500415749
277	MANDALA - Produção e Comunicação, S.A.	502052724
279	CAMPO VELHO - Empreendimentos Imob. e Tur., SA	504389866
284	S.C.P. - Sociedade de Construções e Planeamento, S.A.	500405026
294	Soc. de Administração de Bens Duas Casas, S.A.	504580647
316	INTERCOIMAR - Trading, S.A.	511107102
326	E.S. ESPÍRITO SANTO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	505996359
332	NAVEGMAD - Shipping, Sociedade Unipessoal, S.A. (ZFM)	511137478
340	Herdade da Vargem Fresca III-Comércio e Serviços, S.A.	504524330
352	ESGER - Empresa de Serviços e Consultoria, S.A.	502537027
354	COURELA DO ÁLAMO - Soc. de Administração de Bens, S.A.	504768603
358	HERDADE DA BOA ESPERANÇA, S.A.	502886765
373	CASA DO VISCONDE - Administração de Bens e Imóveis, SA	502938323
375	CHELEME - Gestão de Empresas, S.A.	500944091
376	QUIPRAIA- Empreendimentos Imobiliários, S.A.	503321311
378	DE AUDITU- Consultoria e Participações, Lda.	511158866
402	FRANCATRADE - Comércio Internacional e Serviços, S.A.	511125291
408	MEDIAL PROJECTS - Comércio Internacional e Serviços, SA	511125313
416	S.T.D.A.-Sociedade Turística do Alentejo, S.A.	505551241
419	STRAT DESIGN - Criatividade e Comunicação, S.A.	504938185
423	LUSO PARTNERS - Sociedade Corretora, S.A.	505726394
427	VIVA EM FORMA - Clubes de Saúde, S.A.	503546968
428	GIGESTE-Empreendimentos Imobiliários, S.A.	502015365
430	SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE PORCAS, S.A.	502830190
431	PATRIMÓNIO CRESCENTE - Investimentos Turísticos, S.A.	504655698
444	ESTRELA, SGPS, S.A.	500068593
445	VALTRIPEIRO - Imobiliária, S.A.	506154599
450	SANA HOTELS PORTUGAL, S.A.	502520833
451	NOVORGIM - Novas Organizações Imobiliárias, S.A.	502244488
456	INAPAL METAL, S.A.	502248092
458	STELLAMARE, S.A.	500276960
462	Sociedade Hoteleira de Sete-Rios, S.A.	502163160
463	SAL - Restaurante, S.A.	504049984
465	GADSA - Arquivo e Depósito, S.A.	504595440

Numero do Cliente	Nome do cliente	NIF
473	AZILIS - Empreendimentos Hoteleiros, S.A.	503345830
474	SEP Sancho - Equipamentos Pecuários e Construção, S.A.	503665371
482	SONAGI - Imobiliária, S.A.	506456366
484	AZITEJO - Empreendimentos Turísticos, S.A.	505638703
485	COPTA - Companhia Portuguesa de Turismo do Algarve, S.A	500076375
492	INVESPRI, SGPS, S.A.	506486508
493	QUINTA DE MOLHA-PÃO-Sociedade Agro-Imobiliária, S.A.	504513826
494	MOLHA-PÃO NORTE - Sociedade Agro-Imobiliária, S.A.	504616587
495	MOLHA-PÃO SUL - Sociedade Agro-Imobiliária, S.A.	504616595
504	SOCIEDADE ALENTEJANA DE INVEST. E PART., SGPS, S.A.	506544192
513	TURINPOR - Administração e Exploração Turística, S.A.	506401383
515	PEDRO SILVEIRA 2 - Investimentos Imobiliários, S.A.	506806308
517	MONCAMP - Imobiliário, Comércio e Serviços, S.A.	506752593
519	AZINOR - Comércio Internacional e Representações, Lda.	501727639
520	NAZGEST - SGPS, S.A.	505522470
521	AZIGEP - SGPS, S.A.	504447815
522	AZIMAR - Investimentos Turísticos, S.A.	504173251
523	WELLNESS CONCEPTS, LDA	504953664
524	CARL & DITTGEN, S.A.	500327157
525	Exfa - Sociedade de Iniciativas Turísticas, S.A.	501114823
526	VILLAGEPLACE - Promoção Imobiliária, LDA.	504364928
527	Du Tage - Animação Turística e Lazer, Lda	502113529
528	IVOL - Sociedade de Investimentos Hoteleiros, S.A.	500143013
529	GAROTEL - Sociedade de Iniciativas Turísticas, S.A.	500125325
530	AZIONI - Mobiliário e Decoração, S.A.	504114387
531	SESIMBROTEL - Sociedade de Iniciativas Turísticas, S.A.	503835498
532	HOTEL PARIS - Sociedade Hoteleira e Turística, S.A.	500605890
533	4 Travellers, Lda.	500867097
543	AZINOR-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A	506801004
555	PROMOLAPA - Investimentos Imobiliários da Lapa, SA	503257974
556	SPIMO-Soc. Prom. de Empreendimentos Imobiliários, SA	503058327
557	HERDADE DA COMPORTA-Act. Agro Silv. e Turísticas, S.A.	506869806
559	IT HELPS - Com. e Consultadoria de Sist. de Inform., SA	506851591
564	EDIPRESS - Soc. Gestora de Participações Sociais, S.A.	501421912
569	ESPORÃO - AZEITES, LDA	504021036
591	AGRO-Silvícola de S. Matias, S.A.	500307385
594	INAPAL SGPS, S.A.	507181891
596	TERRAS SERRANAS-Desenvolv. Turístico e Imobiliário, SA	506468801
603	NET4U Services, S.A.	511119810
604	GOTAN, SGPS, S.A.	507073312
613	Egeo, SGPS, S.A.	507240499
614	Egeo Internacional, SGPS, S.A.	507240480
617	TRIGO "IN SITU" TORRE VASCO DA GAMA, S.A.	505715481
618	JHR - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	507266943

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
624	Sérgio Martins - Com. Prod. p/ Agric. e Pecuária, Lda.	504591290
625	PARTRAN - Sociedade Gestora Participações Sociais, S.A	502272112
627	INFORGEIDE- Serv. Prod. p/ Gestão Elect. Inf., S.A.	504165100
639	GNB - Serviços de Suporte Operacional, ACE	507248821
648	COMPLEMENTUS-Empresa de Trabalho Temporário, S.A.	506072088
651	Azitrust-Comércio Internacional e Investimentos, Lda.	511128533
653	MALIPOR - Investimentos Imobiliários, S.A.	504227548
658	HELIBRAVO - Aviação, Lda.	502371749
660	SOSEMEPA - SGPS, S.A.	503144177
662	BIGEMPIRE, S.A.	507526546
668	CERCA DA ALDEIA- Sociedade Imobiliária, S.A.	507544250
669	MONTECAIS - Empreendimentos Imobiliários, S.A.	507556127
678	Obraguer-Aluguer e Venda de Equipamentos, S.A.	505917947
687	MQP - SGPS, S.A.	507622197
688	MQP AMBIENTE, SGPS, S.A.	507622910
691	MASAVEU INVESTIMENTOS, SGPS, S.A	507617053
692	SEAQUEST-Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda.	511251432
698	HS - Consultores de Gestão, S.A	503916579
699	TOP SAÚDE, S.A.	507641060
700	TERRAS D ALCÁCER - Empreendimentos Imobiliários, S.A.	507789849
704	OVERWATERTRADING INTERNATIONAL, S.A. (ZFM)	511105185
707	BONELLI - Investimentos Imobiliários, S.A.	503303372
719	JRC - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	503932418
720	Villas-Boas ACP - Corretores Associados de Seguros, S.A	500477540
721	Anglia- Representação de Seguradoras Estrangeiras, Lda.	501532099
722	METAGE - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	500951144
723	Cegrel - Corretores de Seguros, Lda.	500059934
724	CBK Madeira-Corretores de Seguros, S.A.	511039379
726	CORBROKER - Corretores de Seguros, S.A.	503239470
729	Sporting Seguros - Mediadora de Seguros, Lda.	503280291
730	ARCHER & CIA CORRETORES DE SEGUROS, LDA	500914850
731	CORBROKER NORTE, LDA	504508881
732	Villas-Boas ACP Archer & Camacho, S.A.	502102780
732	MIGUEL CAMACHO CORRETORES DE SEGUROS S.A.	502102780
735	IPERSEG - CORRETORES DE SEGUROS, LDA	502569581
740	CASAS DE ALCÁCER - Empreendimentos Imobiliários, S.A.	507929888
742	AO SOL - Energias Renováveis, S.A.	504028260
748	Aldiniz - Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A.	507135709
749	Azicapital - SGPS, S.A.	511273029
750	Azinor Distribuição - SGPS, S.A.	511273126
756	IMOSPEL-Compra e Venda de Imóveis, S.A.	502605839
757	DILAZO - Artes Gráficas, S.A.	504523449
759	MARAVILHA FARMS-Produção e Comerc. de Frutos, S.A.	507522400
760	GUEST CENTRIC SYSTEMS, S.A.	507844106

Projecto Cisão

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
766	LUSOMORANGO - Organiz. Produt. Pequenos Frutos, S.A.	507169611
767	VB, SGPS, S.A.	508078830
774	LONGAVIA - Imobiliária, S.A.	502889934
775	CIMI LONGA - Imobiliária, S.A.	502888083
788	Viplant - Viveiros do Algarve, Lda.	501993797
789	NOROESTE - Produção e Com. Energias Renováveis, SA	504142313
791	WORLD HOUSING SYSTEMS, S.A.	508229073
794	NOBIASA - Sociedade Imobiliária, S.A.	507569105
798	MUNICÍPIO DE ALCobaça	506874249
800	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	500051062
802	Representações Carvalhal, S.A.	500784957
803	Espaço Trezentos e Quarenta-Soc. Imobiliária, S.A.	503790001
809	Losango Colorido - Investimentos Imobiliários, S.A.	508372321
810	Stravaganza, S.G.P.S., S.A.	505781573
811	DREEN EUROPA, SGPS, S.A.	507295820
817	AZINOR - Middle East, SGPS, S.A.	511280920
820	AZINOR TURISMO, SPGS, S.A	508438187
821	AZINOR CONSULTING & SERVICES, S.A.	508401780
822	MULTIPARQUES A CÉU ABERTO-Camp., Carav. em Parques, S.A	507642260
825	AMBAAL-Assoc. Mun. Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	501144587
832	IMEP – Indústria Metalomecânica de Palmela, S.A.	508186528
836	VANGUARDA - Mobiliário e Decoração, Lda.	501682104
837	AZINOR Imobiliária, Lda.	507566815
842	ESPORÃO - Vendas e Marketing, S.A.	500254869
846	AZIPALACE - Investimentos Turísticos, S.A.	508525365
847	AZIPARQUE - Empreendimentos Turísticos, S.A.	508372267
848	Quinta do Crasto, S.A.	507856813
849	Jardins do Paço - Arquitectura Paisagista, S.A.	505107384
851	TERRAS DO ATLÂNTICO - Actividades Turísticas, S.A.	501762523
857	N.R.D.- Núcleo de Rádio-Diagnóstico, S.A.	501495029
859	ESEGUR - SOLUÇÕES BACKOFFICE, S.A.	502784822
862	DEIGEST - SGPS, S.A.	508742005
864	ESEGUR - Empresa de Trabalho Temporário, Lda.	504586777
877	NEW CAPITAL, SGPS, S.A.	508806135
878	MURÇAS, S.A.	500569401
879	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	503756237
884	VINICOM - Comércio e Distribuição de Bebidas, Lda	507002890
885	SUNCOOL - CLIMATIZAÇÃO ECOLÓGICA, S.A.	507538099
889	Grupo Villas Boas-Gestão e Consultadoria de Seguros ACE	506905586
895	O Sol é Essencial, S.A.	507724003
911	DREEN, WATER.RE.ENERGY, SGPS, S.A.	508233828
913	VILLA ATLÂNTIDA CASCAIS-Exploração C. Comerciais, Lda.	504513710
914	FUNDAÇÃO HERDADE DA COMPORTA	510141390
916	DE VIRIS - Natura e Ambiente, S.A.	507834038

94
Nel
18

Projecto Cisão

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
921	Pisotienda, S.A.	505291860
925	DIGIFI S.A.	508718996
926	CITYDOMUS II-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AMBIENTAIS,SA	503758558
927	DUNAS CAPITAL, S.A.	509154867
928	Vista Lisboa, Promoção e Gestão Imobiliária, S.A	508999715
931	JBS-Consulting Services, Serviços de Consultoria, S.A.	509215572
933	SECTOR MAIS - Serviços Globais em Alimentação, Lda.	503819999
942	ZEDH CAPITAL, S.A.	509163432
947	BLSA, SGPS, Unipessoal, Lda.	509259944
948	ANPC-As. Nac. Prop. Rurais Gest Cineg. e Biodiversidade	502755202
952	CBK AÇORES - MEDIADORES DE SEGUROS, LDA	512103720
953	CBK LISBOA - Mediadores de Seguros, Lda.	501274766
959	Azinor Intercontinental, Lda. (ZFM)	511079338
966	Bluemint Investment Advisors, S.A.	507765265
968	Sociedade de Administração de Bens Casa de Bons Ares,SA	504305280
969	JUST BRIGHT SOLUTIONS SGPS, S.A.	507725824
971	WOBURN, SGPS S.A.	507053621
973	BOLSA LATINA - Investimentos Imobiliários, SGPS,S.A.	509459315
975	TREVÉLEZ - SGPS, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	509478050
976	Espírito Santo Financial (Portugal) - S.G.P.S., S.A.	502412631
983	Portas de Lisboa - Soc. de Invest. Imobiliários, S.A.	505787105
984	Portas de Lisboa Dois-Soc. de Invest. Imobiliários, SA	505878585
985	Ariozza - Sociedade de Construções, S.A.	505330938
986	Ariozza, SGPS, S.A.	508293855
989	ASTITURIS - Invest. Imobiliários e Turísticos, S.A.	506168751
990	EMPRENDIBÉRICA, SGPS, S.A.	505564360
991	Pinto Basto - SGPS, S.A	502103035
992	A. Milne Carmo, S.A.	501100385
994	Cravex - Imp., Exp., Rep. e Consultoria de Gestão, S.A.	501694056
996	SIRACUSA - SGPS, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	509531997
1003	MACHRENT, S.A.	508033551
1007	NEOSCÓPIO, S.A.	507688996
1018	PTL SGPS, S.A	509681395
1023	SMA - Serviços Municipalizados de Alcobaça	680014942
1030	Sociedade Agrícola do Margarido, S.A	500689911
1033	C.P.A - Turismo, S.A	509953395
1034	Bretprince - Imóveis e Gestão, S.A	509854788
1035	CARWIN SGPS, S.A.	509890865
1036	ACP-Mobilidade, Sociedade de Seguros de Assistência, SA	501506276
1043	AZICOAST - Empreendimentos Turísticos, Lda.	508396905
1046	Patris Investimentos, SGPS, S.A	507904001
1050	Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, S.A.	500333505
1051	Nova Cº do Grande Hotel das Caldas da Felgueira, S.A.	500389985
1052	Aero Topográfica II, S.A	509681077

af
JL
88
MSP

Projecto Cisão

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
1053	Spater - SPA'S e Termas de Portugal, S.A.	509653707
1055	AERLIS-Associação Empresarial da Região de Lisboa	502711191
1058	BBSF, SGPS, S.A.	503213160
1062	Vitasensis, S.A.	510149014
1064	Pinto Basto Comercial, Lda	500218234
1065	Pinto Basto Gest - Gestão de Transportes, Lda.	501171517
1071	SOAFRA, S.A.	507296826
1077	Igmasa Gestio - Management Company, Lda.	511064314
1083	GLOBETROTTER INTERNATIONAL TRADING, SU, LDA.	511080778
1084	RSNV, S.A.	510225454
1085	JMAC - SGPS, S.A.	510111939
1087	Medidiscipline Events - Edition & Distribution, Lda.	511098421
1088	Sociedade Agrícola da Herdade das Antas, S.A.	501957456
1092	ARDMA, SGPS, Lda	509643019
1093	Madrigest, Lda.	508684951
1096	Sociedade Agrícola da Carregueira do Mato, S.A	502638834
1097	Pinto Basto III - SGPS, S.A	503758469
1119	CONTEPARQUE, S.A.	504565214
1127	Compela - SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda. (Z.F.M)	511155069
1128	Columbia - SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda. (Z.F.M)	511044291
1129	Cota de Soleira - Gestão Mobiliária e Imobiliária, S.A.	506710300
1130	ALB - Área Logística da Bobadela, S.A.	509373178
1131	RISGIL - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	504157795
1133	Segurassiste - Corretores e Consultores de Seguros, S.A	502632232
1137	Patris Capital Partners - FCR	720011566
1146	QUOLIBET SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda	511132441
1147	AXOYA - SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda	511136552
1148	SUMMA CAPITA - SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda	511163673
1150	SMAS DE SINTRA	680000054
1156	Pinhal dos Corvos-Sociedade Agrícola e Florestal, S.A.	504318497
1157	Rectius-Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.	503393967
1164	Active Brands-Distribuição e Comercial. de Marcas, S.A.	507592549
1167	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	503219924
1168	MAISLAR-Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A.	510991262
1169	INDUMAPE - Industrialização de Fruta, S.A.	504073400
1170	GROW ENERGY INVEST, S.A.	513031901
1176	Frandur Treze - Gestão Mobiliária e Imobiliária, S.A.	504035932
1177	GROW II, Consultores de Investimento, S.A.	510760023
1179	AGGREGATE ANGLE - S A	513060944
1181	Monatil - Comércio Internacional, Lda.	508208459
1186	H2RM - Gestão e Comércio, S.A.	509369545
1187	EGEO OIL, Gestão e Investimentos SGPS, S.A.	513188479
1188	Monte da Várzea - Sociedade Agrícola e Florestal, S.A.	504754602
1189	CBK Seguros de Crédito - Mediação de Seguros, Lda.	5094233

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
1192	Espírito Santo Resources (Portugal), S.A.	501353356
1194	Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar	506024717
1197	FUERTINVEST - SGPS, S.A.	513304215
1198	Sociedade de Silvicultura - Monte do Arneirinho, S.A	507796152
1199	Domus Tagus - Turismo e Lazer, Lda	500543780
1200	Comporta Links Hotéis, S.A.	509686818
1207	Gripple Portugal - Produtos de Construção, Lda.	509050077
1208	Smartstak Iberia, Lda.	510119565
1209	TALBERNO - CONSULTORIA DE GESTÃO, S.A.	506209830
1210	CHATOYANT, LDA	500453411
1211	Santa Mónica - Empreendimentos e Turismo, S.A.	500239908
1212	HDC - Serviços de Turismo e Imobiliário, S.A.	504559990
1213	Comporta Links Golfe, S.A.	509686834
1214	Comporta Dunes - Hoteis e Golfe, S.A.	509682839
1215	Montiqueijo - Queijos de Montemuro, Lda	501905731
1216	AGROLEITE DE CANHA - Sociedade Agro-Pecuária, Lda	503690775
1217	Rocha dos Santos Holding SGPS, S.A.	508827019
1218	CAPRIS-Sociedade Portuguesa de Imobiliários, S.A.	500052735
1226	DCR & HDC DEVELOPMENTS - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA	507191692
1227	BESTBONUS, LDA	504939424
1228	SULSEG- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA	510554652
1232	PORTUGAL FRESH - Associação para a Promoção das Frutas,	509738451
1233	Município da Nazaré	507012100
1235	Sonatalp, S.A.	513574875
1236	DUNCAP - Consultoria e Mediação Imobiliária, S.A.	513591400
1237	FUNDAÇÃO RICARDO DO ESPIRITO SANTO SILVA	500122288
1241	RAMIBOR PROMOTORA IMOBILIARIA SA	503741370
1242	RAMINOVA - SGPS, LDA	504999109
1243	A ARTIMBAL - MERCHANDISING E PROMOÇÕES, LDA	503470830
1245	NEWSPLEX, S.A.	513766073
1247	VIAPETRO - Gestão de Resíduos, S.A.	504283626
1251	CBK Holding, SGPS, S.A.	513832165
1253	RAMIMOURA - Imobiliária, Lda	505518635
1254	SERIES-SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS ESPÍRITO SANTO, S.A.	502229764
1255	ESIM-ESPIRITO SANTO IMOBILIARIO S.A.	502537230
1256	MULTIGER - SOC. COMPRA VENDA E ADMINIST. DE PROP.,S.A.	502120495
1257	INEDIT MARE - INVESTIMENTOS, SGPS S.A.	513787585
1260	FIMOGES- SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	507178483
1261	CIMENTA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	502185295
1262	FAFER - EMPREENDIMENTOS URBANISTICOS E DE CONSTRUÇÃO,SA	500108617
1263	QUINTA DA FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	502230932
1264	LOTE DOIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, S.A.	503221767
1265	GROW SOLAR UPP, S.A.	513749136
1266	PATRIS - SGFTC, S.A.	506505643

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
1267	Palexpo - Imobiliária, S.A.	506072649
1272	Serviços Municipalizados da Nazaré	680017399
1273	VIGIQUINTA - Prevenção e Segurança, Lda	502587415
1274	Quinta do Lago Real Estate-Mediação Imob.Unipessoal Lda	502588390
1275	CORUCHE 1A FOTOVOLTAICA, S.A.	510137180
1276	CORUCHE 1B FOTOVOLTAICA, S.A.	510137245
1277	CORUCHE 1C FOTOVOLTAICA, S.A.	510137415
1283	Viveiros da Herdade da Comporta-Prod.Plantas Ornam.,Lda	507581121
1284	Carmo Estruturas em Madeira, S.A.	507344898
1285	CARMO, S.A.	502010185
1286	Carmo SGPS, S.A.	506613410
1287	Ardma Imobiliária, S.A.	514053720
1289	BLUECROW - Sociedade de Capital de Risco, S.A.	514046031
1295	AZINOR ÁFRICA - SGPS, S.A.	514076615
1296	WAMOCABU, S.A.	514014172
1297	MHC Participações, SGPS, Lda	513074481
1298	Clube da Quinta - Administração de Propriedades, Lda	502588411
1300	OCFT FIND, SGPS, S.A.	514137789
1302	Frank Valeeuwe	260035629
1303	Forus Premium Projects, S.A.	514189614
1304	Associação Agostinho Roseta	504688235
1306	Intra Douro - Investimentos Turísticos, S.A.	514216395
1307	Património Global - SGPS, S.A.	514120908
1309	Cooperativa de Agricultores do Sapal da Comporta CRL	503949957
1310	Cooperativa de Agricultores da Várzea da Comporta CRL	504390775
1326	Core Capital Partners, S.A.	514230983
1329	Fundo de Pensões Banif Reforma Activa	720007283
1330	Fundo de Pensões Banif Reforma Jovem	720007275
1331	Fundo de Pensões Banif Reforma Séniior	720007267
1332	Fundo de Pensões Banif Reforma Garantida	720011990
1333	Fundo de Pensões Optimize Capital Pensões Ações	720011965
1334	Fundo de Pensões Optimize Capital Pensões Equilibrado	720011973
1335	Fundo de Pensões Optimize Capital Pensões Moderado	720011981
1336	Fundo de Pensões Banif Previdência Empresas	720004004
1337	Fundo de Pensões Complementares Ana	720002613
1338	Fundo de Pensões BANIF	720000378
1339	Fundo de Pensões Electricidade dos Açores	720003954
1340	Fundo de Pensões Papel do Prado	720003989
1341	Fundo de Pensões Açoreana Seguros	720014433
1343	Herdade do Pinheirinho Resort, S.A.	508377714
1344	Herdade do Pinheirinho II - Investimento Imobiliário,SA	508652391
1345	CDIMOREY, UNIPESSOAL LDA	514153741
1346	LAZER TELECOMUNICAÇÕES S.A.	501949372
1347	G2ER - Energia Solar One, S.A.	514401044

Projecto Cisão

Número do Cliente	Nome do cliente	NIF
1348	IMO FORTIFY- PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A	506555674
1349	ASSET GEST - SGPS, S.A.	503907243
1350	Suliglor - Imobiliária do Sul, S.A.	500221456
1352	Lake Louise, Atividades Turísticas, S.A.	514406151
1353	Sociedade Agrícola da Alorna, S.A.	500252866
1354	Quinta da Alorna Vinhos, LDA	503687707
1355	CAMPEQUE - Compra e Venda de Propriedades, S.A.	504157019
1356	Quinta Reserva - Empreendimentos Imob. e Turísticos,S.A	514424982
1361	Palmetal, Armazenagem e Serviços S.A.	502855096
	Sociedade de Banhos Miramar S. Julião da Barra, Lda	

